

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEF nº 01, de 19 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a distribuição de bolsas e o acompanhamento de atividades de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

O VICE-COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL, com fundamento na Resolução FURB nº 81, de 10 de outubro de 2018, e considerando, ainda, deliberação do egrégio **COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL** tomada em sua reunião de 19 de novembro de 2018, RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer as diretrizes gerais para a distribuição de bolsas de estudo e o acompanhamento das atividades de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal – PPGEF, da FURB.

CAPÍTULO I - DAS BOLSAS

Artigo 2º - As bolsas de estudo objeto desta instrução normativa são aquelas destinadas ao PPGEF por agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPESC), pela FURB ou por outras instituições públicas ou privadas, e serão concedidas mediante processo de seleção por um período máximo de 24 meses para o curso de Mestrado.

Artigo 3º – A cota de bolsas do PPGEF a ser distribuída anualmente será publicada através de Edital no *site* da FURB, após o processo de seleção no Programa.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º – Os candidatos aprovados no processo seletivo, que manifestaram o interesse em receber bolsas no formulário de inscrição, estarão automaticamente inscritos no edital

Artigo 5º - Os documentos apresentados no processo de seleção serão utilizados no edital de seleção de bolsas.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Artigo 6º – Para a concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGEF;
- II. ser brasileiro ou, se estrangeiro, ter visto permanente no Brasil;
- III. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa de acordo com as exigências do PPGEF e normas da CAPES, CNPq, FAPESC, da FURB ou de outra instituição concedente da bolsa;
- IV. Não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES, CNPq, FAPESC, FURB ou com outra instituição concedente da bolsa;
- V. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento concedentes;

VI. Não possuir vínculo empregatício se exigido pela instituição concedente, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo;

VII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste item.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Artigo 7º - A seleção dos candidatos para bolsa em nível de mestrado far-se-á com base na soma das pontuações obtidas a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrente da classificação obtida (nota final) quando da seleção para ingressar no PPGEF, com uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos para o primeiro colocado e distribuição proporcional de pontos aos demais, conforme notas de classificação na seleção de ingresso;

b) 50% decorrente da análise das publicações contidas em seu histórico acadêmico-científico, documentado pelo Currículo Lattes referentes aos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao mês de seleção de bolsas, conforme tabela no Anexo I desta Instrução Normativa. Serão computadas apenas as informações curriculares comprovadas mediante documentação. O candidato que obtiver a maior pontuação receberá 50 (cinquenta) pontos e as notas dos demais candidatos serão, então, determinadas proporcionalmente em relação a essa maior pontuação.

Artigo 8º – Na atribuição das bolsas disponíveis serão contemplados os candidatos com maior pontuação.

Artigo 9º - Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação considerando a produção científica referente à artigos científicos, livros e capítulos de livro.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 10 - Os estudantes contemplados com bolsa deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa:

I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da FURB;

II. Dedicar-se às atividades do PPGEF, conforme carga horária estabelecida em Resolução da FURB e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do curso, salvo se motivada por afastamento médico;

IV. Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, com ciência do orientador, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;

V. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas e comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo PPEGF;

VI. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou afastamento médico devidamente comprovado e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Artigo 11 – A comissão de bolsas do PPGEF fará o acompanhamento dos bolsistas conforme regimento do PPGEF.

Artigo 12 - O aluno poderá perder a concessão da bolsa a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa.

Parágrafo Único – Considera-se desempenho insuficiente a reprovação na qualificação e/ou a obtenção de conceito “C” em duas ou mais disciplinas.

Artigo 14 – A comissão de Bolsas do PPGEF decidirá pela utilização da bolsa que se tornar disponível, conforme os casos previstos no artigo 11º, podendo concedê-la ao próximo candidato conforme classificação no último processo de seleção de bolsas, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração de 24 meses, ou utilizá-la posteriormente em outro processo de seleção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEF.

Artigo 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na página institucional da FURB, em Transparência/Instruções Normativas.

Blumenau, 19 de novembro de 2018.

Prof. Jackson Roberto Eleotério
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal

ANEXO 1

Atividade Acadêmica	Pontuação
Artigo científico publicado e/ou aceito para publicação, classificado no <i>Qualis</i> CAPES. Considera-se <i>Qualis</i> atribuído ao periódico na área Ciências Agrárias I.	A1 = 1,00 ponto
	A2 = 0,85 ponto
	B1 = 0,70 ponto
	B2 = 0,55 ponto
	B3 = 0,40 ponto
	B4 = 0,25 ponto
	B5 = 0,10 ponto
	C = 0,05 ponto
Livro* (que possua ISBN e corpo editorial, contendo no mínimo 50 páginas)	1,0 ponto
Capítulo de Livro* (livro que possua ISBN, contendo no mínimo 50 páginas)	0,5 ponto
Resumos em anais de evento	0,10 ponto
Resumo expandido em anais	0,25 ponto